



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO



ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO

DIA 01 DE SETEMBRO DE 2020 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2020

Nº 035

Prefeitura Municipal de Coromandel LEI Nº 4.184 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA LEI Nº 4.068 DE 22 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.068 DE 22 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, ao Sr. CARLOS HENRIQUE CAIXETA LOPES, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 119.679.416-29, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº031, Quadra 05, Setor 013, situado no Bairro Gameleira, na Rua Geraldo Nunes de Paula, s/n, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 24 de setembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.185 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA LEI Nº 4.051 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.051 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 134.998.176-16 e RG nº MG 19.916.756, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº550, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Av. Adolfo

José Timóteo, nº 32, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 24 de setembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.186 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

“ALTERA LEI Nº 4.058 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.058 DE 10 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. CRISTINA DE SOUZA, brasileira, aposentada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 018.162.316-14, do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº277, Quadra 45, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Pedro Monteiro Filho, s/n, de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 24 de setembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.187 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Coromandel, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação, como verba indenizatória, para os servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Coromandel/MG.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação ocorrerá mediante a inserção do valor devido na folha de pagamento de pessoal do Poder Legislativo.

§ 2º - Os ocupantes dos cargos efetivos, comissionados e contratados serão beneficiários do auxílio descrito no caput.

Art. 2º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em atividade, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O valor constante desta lei será automaticamente atualizado monetariamente pelas variações acumuladas do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

§ 2º - O valor referente ao auxílio alimentação será pago em moeda corrente nacional.

§ 3º - Não haverá contribuição por parte dos servidores pelo benefício recebido, por se tratar de verba indenizatória.

§ 4º - Em caso de desligamento do servidor, o valor mensal do auxílio alimentação será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 5º - Os vereadores, os servidores aposentados e pensionistas não farão jus ao benefício descrito nesta lei.

Art. 3º - O auxílio alimentação será devido aos servidores descritos no art. 1º, § 2º desta lei, que estejam licenciados do serviço nos termos da Lei Complementar nº 55/2004, salvo aqueles que estiverem afastados pelo órgão previdenciário.

Art. 4º - O auxílio instituído pela presente Lei:

Não tem natureza salarial ou remuneratória;

Não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que fizer jus o servidor, vedada assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

Não será considerado para efeito de cálculo de gratificação natalina, abono pecuniário de férias e acréscimo de um terço de férias;

Não constituirá base de cálculo de contribuições devidas ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio De Previdência Social dos Servidores;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, 24 de setembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.188 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA LEI Nº 4.084 DE 22 DE ABRIL DE 2019 QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A CEDER TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da LEI Nº 4.084 DE 22 DE ABRIL DE 2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A CEDER TEMPORARIAMENTE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos ocupante de cargos efetivos de psicólogo, assistente social e enfermeiro, para exercer suas funções junto à Casa de Repouso São Vicente

de Paulo – SSVP, CNPJ de nº 17.826.835/0001-06, sediada na rua Afonso Pena, 255, Coromandel-MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 09 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.189 DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL** – entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.849.462/0001-06, no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados para custeio dos serviços prestados pela Santa Casa de Misericórdia de Coromandel “Dr. Sebastião Machado” a toda a comunidade coromandelense.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada mediante a assinatura do termo de fomento.

Art. 2º - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COROMANDEL deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso; sendo vedado o repasse de novo recurso sem a devida prestação de contas do valor ora repassado.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.01.09.10.302.0006.2.0057.3.3.50.41.00.00 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a

quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 09 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.190 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO MORADORES POVOADO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros à Associação Moradores Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.238.448/0001-80, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser repassado em parcela única.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão utilizados para custeio de parte das despesas dos alunos da Escola Estadual São Geraldo, que participarão da Olimpíada Internacional Matemática sem Fronteiras (OIMSF) em Pequim – China.

Parágrafo Segundo: A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999).

Art. 2º - A Associação Moradores Povoado de Lagamar dos Coqueiros e Pequenos Produtores Rurais deverá apresentar a devida prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de até 10 dias, após, decorrido o prazo de 30 dias da transferência do recurso.

Parágrafo Primeiro: O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

Parágrafo Segundo: Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.06.01.12.122.0004.2.0019.3.3.50.43.00.00 do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 16 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.191, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DIONE MARIA PERES, prefeita do município de COROMANDEL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.470.850,00 (dois milhões quatrocentos e setenta mil oitocentos e cinquenta reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO				2.470.850,00
GABINETE DA PREFEITA				20.200,00
04.122.0002.2.0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00
06.181.0011.2.0005	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				732.800,00
12.122.0004.2.0019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
12.364.0004.2.0035	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.500,00
12.364.0004.2.0045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12.364.0004.2.0097	MANUTENÇÃO UAI TEC UNIVER. ABERTA E INTEGRADA DE MG	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
12.306.0004.2.0093	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	98.500,00
12.306.0004.2.0094	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CRECHES	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	73.500,00
12.306.0004.2.0096	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	17.500,00
12.361.0004.2.0021	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	132.800,00
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	115.000,00
12.365.0004.2.0116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
12.362.0004.2.0023	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	180.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				848.050,00
10.301.0006.2.0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.000,00
10.301.0006.2.0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.000,00
10.301.0006.2.0101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.650,00
10.302.0006.2.0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	140.000,00
10.302.0006.2.0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.000,00
10.302.0006.2.0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	53.000,00
10.302.0006.2.0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	602.000,00
10.302.0006.2.0060	MANUT. CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
10.304.0006.2.0062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				25.800,00
08.243.0007.2.0067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.500,00
08.243.0007.2.0092	MANUTENÇÃO PROJETO A.A.B.B	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00
08.244.0007.2.0065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
08.241.0021.2.0069	MANUTENÇÃO DO CONVIVER-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
08.243.0023.2.0073	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
08.244.0021.2.0075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	7.200,00
08.244.0022.2.0076	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIAL (CREAS)	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.600,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				13.000,00
20.122.0012.2.0078	MANUTENÇÃO SECRET. AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENT	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00

SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				6.500,00
18.122.0013.2.0083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINE	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				514.500,00
15.122.0027.2.0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRAN	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	84.000,00
15.122.0027.2.0087	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRAN	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
15.451.0027.1.0054	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS DE ARTE	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	115.000,00
15.452.0027.2.0090	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	250.500,00
15.453.0027.2.0089	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL				310.000,00
26.782.0015.2.0108	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	310.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO				2.470.850,00
GABINETE DA PREFEITA				25.000,00
04.122.0002.2.0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.500,00
04.122.0002.2.0001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.500,00
24.131.0005.2.0008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				12.850,00
04.122.0002.2.0010	MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV. EC	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	7.200,00
23.691.0019.2.0079	MANUTENÇÃO DESENVOLV. ECONÔMICO EMPREGO E RENDA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.650,00
23.691.0019.2.0079	MANUTENÇÃO DESENVOLV. ECONÔMICO EMPREGO E RENDA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO				890.500,00
04.122.0002.2.0012	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENT	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	13.000,00
04.122.0002.2.0012	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENT	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	35.000,00
99.999.9999.9.0999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.999.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RPPS	839.500,00
04.124.0002.2.0007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				3.000,00
04.122.0002.2.0018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.500,00
04.122.0002.2.0018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				936.100,00
12.364.0004.2.0035	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	115.000,00
12.364.0004.2.0045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.500,00
12.364.0004.2.0045	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.700,00
12.364.0004.2.0087	MANUTENÇÃO UAUPEC UNIVER. ABERTA E INTEGRADA DE MG	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.600,00
12.306.0004.2.0093	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	99.000,00
12.306.0004.2.0096	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	14.500,00
12.361.0004.1.0002	CONSTRUÇÃO OU REF. PRÉDIOS ESCOLARES ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
12.361.0004.2.0021	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO BÁSICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	615.000,00
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.14.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
12.361.0004.2.0022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.000,00
12.365.0004.1.0003	CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CRECHES/CENTROS EDUCACIONAIS	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
12.362.0004.2.0023	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	33.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				92.000,00
13.392.0009.2.0041	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	3.3.90.31.00	PREMIOS CULTURAIS ARTÍSTICAS CIENTÍFICAS DESPORTIVAS	8.000,00
13.392.0009.2.0041	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
13.392.0009.2.0043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	82.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				244.400,00
10.302.0006.2.0049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	3.3.90.93.00	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES	1.200,00
10.302.0006.2.0051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	102.000,00
10.302.0006.2.0057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAS	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.200,00
10.122.0020.1.0013	ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA SECRETARIA DE SAÚDE	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	140.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.500,00
08.244.0007.2.0074	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				162.000,00
18.122.0013.2.0083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINE	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00
18.541.0013.2.0120	GESTÃO DA ARBORIZAÇÃO PÚBLICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.500,00
18.542.0013.2.0122	PROJETOS AMBIENTAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAIS.	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	3.000,00
18.542.0013.2.0122	PROJETOS AMBIENTAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAIS.	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
18.542.0026.2.0118	DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	73.500,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				103.500,00
15.452.0027.2.0126	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 16 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.192 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.671.727,00 (um milhão seiscentos e setenta e um mil setecentos e vinte e sete reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO			
01	GABINETE DA PREFEITA	02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
24131000520008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	44905200	Equipamentos e Material Permanente
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	DIRETORIA JURÍDICA
2884609019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	33909100	Sentenças Judiciais
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO	01	DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM
412200022	MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2884309059	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	46907100	Principal da Dívida Contratual Resgatada
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO	01	ATENÇÃO BÁSICA
103010062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAUDE DA FAMÍLIA	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103010062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
103020062	IMPLANTAÇÃO E MANUT. DO PROGRAMA MELHOR EM CASA	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103020062	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAS	33504100	Contribuições
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
103020062	MANUT. CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03	VIGILANCIA EM SAÚDE
103050062	PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	33903200	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA
103030062	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	33903200	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL
824400072	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903000	Material de Consumo
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
824400072	MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
824400212	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	01	DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV. PÚB. E TRANSP
1512200272	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal

anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO			
01	GABINETE DA PREFEITA	01	GABINETE DA PREFEITA
41220002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	33901400	Diárias - Pessoal Civil 6.370,00
41220002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.000,00
41220002	RECEPÇÕES, Homenagens e Festividades	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 21.000,00
01	GABINETE DA PREFEITA	02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
241310052	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 66.300,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	DIRETORIA JURÍDICA
309100172	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
309100172	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	44905200	Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	02	PROCON
309100172	MANUTENÇÃO PROCON MUNICIPAL	44905200	Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
03	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
41220002	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	33903300	Indenizações e Restituições 7.000,00
41220002	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	44905200	Equipamentos e Material Permanente 6.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO	01	DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM
41220002	MANUT.DA SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	33903000	Material de Consumo 16.000,00
41220002	MANUT.DA SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	33903500	Serviços de Consultoria 30.000,00
284460022	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas 88.000,00
284430952	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	32902100	Juros sobre a Dívida por Contrato 22.000,00
999999999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99999900	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RPPS 40.000,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO	02	SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
41260002	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33903000	Material de Consumo 31.000,00
41260002	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
41260002	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	44905200	Equipamentos e Material Permanente 16.000,00

PODER EXECUTIVO			
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	ENSINO SUPERIOR
123640042	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO SUPERIOR	33504100	Contribuições 160.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	01	DIRETORIA DE CULTURA
133920092	MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES MUNICIPAIS	33903000	Material de Consumo 16.000,00
133920092	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 42.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	01	DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS
2781200102	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	01	ATENÇÃO BÁSICA
103010062	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33903000	Material de Consumo 9.000,00
103010062	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 23.000,00
103010062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	33903000	Material de Consumo 100.000,00
103010062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	31900400	Contratação por Tempo Determinado 46.000,00
103010062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	44905200	Equipamentos e Material Permanente 2.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33903000	Material de Consumo 239.905,00
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 80.000,00
103020062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33904700	Obrigações Tributárias e Contributivas 24.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03	VIGILANCIA EM SAÚDE
103050062	PREVENÇÃO, CONTROLE E COMBATE AS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	33903000	Material de Consumo 8.000,00
103050062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33903000	Material de Consumo 24.000,00
103050062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000,00
103050062	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL	33903000	Material de Consumo 4.000,00
103050062	REFORMA E REESTRUTURAÇÃO DO CANIL MUNICIPAL	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 6.500,00

PODER EXECUTIVO			
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	04	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
103030062	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	33903000	Material de Consumo 35.000,00
103030062	MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	33903200	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 87.000,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	05	GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
101220062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31909400	Indenizações e Restituições Trabalhistas 8.800,00
101220062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33901400	Diárias - Pessoal Civil 3.100,00
101220062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903000	Material de Consumo 14.000,00
101220062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 5.000,00
101220062	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33901400	Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
101220062	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33903000	Material de Consumo 2.257,00
101220062	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 2.500,00
09	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	06	INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE
103020201	REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	44905100	Obras e Instalações 44.000,00
103010201	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ZONA RURAL	44905100	Obras e Instalações 18.095,00
103020201	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REDE DE SAÚDE	44905200	Equipamentos e Material Permanente 25.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL
824400072	MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM MUNICIPAL	33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 90.000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
824400212	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	44905200	Equipamentos e Material Permanente 4.500,00
824300232	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	33903000	Material de Consumo 2.200,00
12	SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
2060500122	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA	33903000	Material de Consumo 15.000,00
14	SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	02	SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA
1545200272	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 85.200,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 30 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.193 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.14.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
25.752.0027.2.0088 – Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor Total: R\$ 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente de Excesso de Arrecadação, advinda de Recursos da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP), nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II:

Fonte de Recursos: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor Total: R\$ 400.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.194 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.14.00 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
15.451.0027.1.0053 – Extensão e Adequação da Rede de Iluminação Pública
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor Total: R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo anterior, será proveniente do Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I, advindo da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte de Recursos: 117 – Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)
Valor Total: R\$ 1.000.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.195 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ **1.830.254,00** (um milhão oitocentos e trinta mil duzentos e cinquenta e quatro reais), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas

PODER EXECUTIVO				1.830.254,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1212200420019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
1030200620049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	80.117,00
1030200620049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	30.005,00
1030200620056	MANUTENÇÃO ATIV. APOIO AO TRATAMENTO DO CANCER	33504100	CONTRIBUICOES	36.267,00
1030200620057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13.500,00
1030200620057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
10301002010010	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UBS	44905100	OBRAS E INSTALACOES	299.313,00
10302002010011	REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	44905100	OBRAS E INSTALACOES	441.534,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824200220110	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	36.303,00
SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
15451002710054	PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO E OBRAS DE ARTE	44905100	OBRAS E INSTALACOES	290.215,00
26782002710060	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	44905100	OBRAS E INSTALACOES	600.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO				1.830.254,00
GABINETE DA PREFEITA				
0412200220001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	31901100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97.281,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO				
0412200220012	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENT	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00
0412600220015	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.500,00
0412400220007	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.384,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				
0412200220018	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
1212200420019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.200,00
1212200420019	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
12366004200102	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	146,00
123650042001025	MANUTENÇÃO CRECHESCENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	9.000,00
123650042001025	MANUTENÇÃO CRECHESCENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	33903300	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.500,00
12365004200116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
12365004200116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	33903300	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.500,00
12365004200116	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	445,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
13391000920040	MANUT.E PRES.PATRIMONIO HISTÓRIO,CULTURAL,ARTÍSTICO E A	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	18.120,00
13392000920043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	131.372,00
13392000920043	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.274,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
2781201020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.226,00
2781201020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.749,00
2781201020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	33903900	INDENIZACOES E RESTITUICOES	40.500,00
2781201020042	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10301000620050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.650,00
10301000620050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
10301000620050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.543,00
10301000620050	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
10301000620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.345,00
10301000620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.700,00
10301000620100	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	33903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.800,00
10301000620101	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
10301000620105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.629,00
10301000620105	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	900,00
1030200620049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	33903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.350,00

1030200620049	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.700,00
1030200620051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.162,00
1030200620051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	450,00
1030200620051	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
1030200620057	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	33903900	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.500,00
1030200620058	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SAÚDE CIS PARAN	44717000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	814,00
1030200620060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.324,00
1030200620060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	900,00
1030200620060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	33903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	900,00
1030200620060	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
10304000620062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	701,00
10304000620062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	900,00
10304000620062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.710,00
10305000620065	PREVENÇÃO,CONTROLE E COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
10305000620065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.440,00
10305000620065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.800,00
10305000620065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33903600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.800,00
10305000620065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.115,00
10305000620065	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00
10303000620054	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.500,00
10122000620047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33901400	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	7.027,00
10122000620047	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33903300	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	789,00
10302002010017	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PROGRAMA MELHOR EM CASA	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08243000720067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.187,00
08243000720067	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.100,00
08244000720065	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	12.486,00
08241002120069	MANUTENÇÃO DO CONVIVER-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	8.855,00
08241002120069	MANUTENÇÃO DO CONVIVER-CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
08243000320073	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.257,00
08244002120075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	33903000	MATERIAL DE CONSUMO	12.518,00
08244002120075	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	9.656,00
SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
20122001220078	MANUTENÇÃO SECRET. AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	93.066,00
20605001220105	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA	33903600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.394,00
20605001220106	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNIC. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	81.000,00
SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
18122001320083	MANUTENÇÃO DA SECRET. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E MINE	33901400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	739,00
18541001320085	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM I.E.F	33901400	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	267,00
18542001320086	MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.196 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 3.809/2017.”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.809/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Farão jus ao benefício estabelecido no caput do artigo os servidores Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), independentemente do regime que foram admitidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.196 DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI 3.809/2017.”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.809/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Farão jus ao benefício estabelecido no caput do artigo os servidores Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate à Endemias (ACE), independentemente do regime que foram admitidos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 30 de Outubro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI N.º 4.197 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 616.904,01 (seiscentos e dezesseis mil novecentos e quatro reais e um centavo), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO				
GABINETE DA PREFEITA				
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO				
24131000520008	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.439,73
				2.439,73

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO				
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
0412600022	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.234,25
ENSINO SUPERIOR				
1236400042	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	31900400	Contratacao por Tempo Determinado	2.614,24
ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	31900500	Outros Benefícios Previdenciarios do Servidor ou do Militar	916,81
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	45.377,25

ENSINO INFANTIL				
1236500042	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL-PRÉ ESCOLAR	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	538,86
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.507,44
		31901300	Obrigações Patronais	2.286,47
		31911300	Obrigações Patronais	3.431,21
				83.906,53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES				
DIRETORIA DE EVENTOS ESPORTIVOS				
2781200102	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	31900400	Contratação por Tempo Determinado	3.172,65
				3.172,65

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATENÇÃO BÁSICA				
1030100062	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	31900400	Contratação por Tempo Determinado	5.304,15
1030100062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	31900400	Contratação por Tempo Determinado	79.218,08
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.720,45
		31901300	Obrigações Patronais	20.120,41
		31911300	Obrigações Patronais	5.379,09
1030100062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	31900400	Contratação por Tempo Determinado	15.878,00
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	23.610,01
		31901300	Obrigações Patronais	9.772,09
		31911300	Obrigações Patronais	3.142,70
1030100062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACS-AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.260,00
		31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	377,41
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.417,97
		31901300	Obrigações Patronais	583,81

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
1030200062	MANUTENÇÃO TFD-TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	31900400	Contratação por Tempo Determinado	12.330,64
		31901300	Obrigações Patronais	3.369,62
1030200062	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	31900400	Contratação por Tempo Determinado	9.422,00
		31900400	Contratação por Tempo Determinado	52.189,27
1030200062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E	31901300	Obrigações Patronais	11.010,47
		31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.021,30
1030200062	MANUT.CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.021,30
		31901300	Obrigações Patronais	1.401,51
VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
1030400062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.450,36
		31901100	Obrigações Patronais	1.103,60
1030500062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	31900400	Contratação por Tempo Determinado	7.686,07
		31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	161,39
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.356,09
		31901300	Obrigações Patronais	3.553,33
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
1012200062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.273,43
		31901300	Obrigações Patronais	4.395,95
				354.509,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL				
0824400072	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31900400	Contratação por Tempo Determinado	5.187,46
0824300072	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	430,98
		31911300	Obrigações Patronais	1.440,48

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824400212	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	31900400	Contratação por Tempo Determinado	3.031,97
0824400222	MANUTENÇÃO DO CENTRO REFERÊNCIA ESPECIAL (CREAS)	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	53,31
		31911300	Obrigações Patronais	1.234,34
0824300232	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.397,88
		31901300	Obrigações Patronais	1.348,99
				19.125,41

SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
1854100132	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM I.E.F	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.389,10
		31911300	Obrigações Patronais	571,88

SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP				
1512200272	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	31900400	Contratação por Tempo Determinado	1.342,12
		31901300	Obrigações Patronais	10.433,60
SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA				
1545200272	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	31900400	Contratação por Tempo Determinado	102.496,94
		31901300	Obrigações Patronais	21.083,40
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO				
1545300272	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	31900400	Contratação por Tempo Determinado	1.107,15
		31911300	Obrigações Patronais	160,28
				136.623,49

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL				
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RURAL				
2678200152	MANUTENÇÃO DA SECRET. INFRAESTRUTURA RURAL	31900400	Contratação por Tempo Determinado	13.166,02
				13.166,02

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO				
GABINETE DA PREFEITA				
0412200022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA	31901300	Obrigações Patronais	39.663,77
0618100112	MANUTENÇÃO CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	1.103,60
		31900400	Contratação por Tempo Determinado	6.021,30
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO				
2413100052	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16.117,97
				56.885,34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
DIRETORIA JURÍDICA				
0309100172	MANUTENÇÃO DA SEC.MUNICIPAL DE	31901300	Obrigações Patronais	10.433,60
		31911300	Obrigações Patronais	3.142,70
				13.576,30

SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS				
0412200022	MANUT.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENV.ECONÔMICO	31900400	Contratação por Tempo Determinado	4.300,00
		31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	102.496,94
				106.796,94

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAMENTO				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, TRIBUTOS E ORÇAM				
0412200022	MANUT.DA SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS,TRIBUTOS E ORÇAMENTOS	31900400	Contratação por Tempo Determinado	21.083,40
		31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	8.030,64
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
0412600022	GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	916,81
		31901300	Obrigações Patronais	5.717,68
CONTROLADORIA INTERNA				
0412400022	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	31901300	Obrigações Patronais	6.021,30
		31911300	Obrigações Patronais	1.300,00
				43.069,83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO				
0412200022	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	31901300	Obrigações Patronais	13.166,02
				13.166,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
1212200042	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31901300	Obrigações Patronais	20.507,44
ENSINO SUPERIOR				
1236400042	MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR UAB	31911300	Obrigações Patronais	11.010,47
ENSINO FUNDAMENTAL				
1236600042	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA	31901300	Obrigações Patronais	9.772,09
				41.290,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATENÇÃO BÁSICA				
1030100062	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	900,00
		31901300	Obrigações Patronais	4.404,15
		31911300	Obrigações Patronais	23.610,01
1030100062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	5.400,00
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	99.338,49
1030100062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	534,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
1030200062	MANUTENÇÃO ATIV. LABORATORIO DE	31901300	Obrigações Patronais	1.460,00
		31911300	Obrigações Patronais	5.379,09
1030200062	MANUTENÇÃO ATIV. MEDICAS, HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	4.800,00
		31911300	Obrigações Patronais	67.127,60
1030200062	MANUT. CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL CAPS	31911300	Obrigações Patronais	11.544,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
1030400062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31900400	Contratação por Tempo Determinado	3.800,00
		31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	20.900,00
		31901300	Obrigações Patronais	2.420,45
		31911300	Obrigações Patronais	4.773,36
1030500062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	31911300	Obrigações Patronais	3.553,33
				259.944,48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL				
0824400072	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	31911300	Obrigações Patronais	10.450,36
0824300072	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	31901300	Obrigações Patronais	7.686,07
0824300072	MANUTENÇÃO PROJETO A.A.B.B	31901300	Obrigações Patronais	6.273,43
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824400212	MANUTENÇÃO PROG. ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA (CRAS)	31911300	Obrigações Patronais	53,31
0824400252	MANUTENÇÃO ATIVIDADES IGD- PBF	31901300	Obrigações Patronais	2.439,73
				26.902,90

SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
DIRETORIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO				
2060500122	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNIC. DE APOIO AO PRODUTOR RURAL	31911300	Obrigações Patronais	5.077,25
				5.077,25

SECRETARIA MUL. DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO				
1854200262	MANUTENÇÃO DO PROJETO COLETA SELETIVA	31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	40.300,00
				40.300,00

SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
SEÇÃO DE TRANSITO E TRANSPORTE PÚBLICO				
1545300272	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO	31900500	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	538,86
		31901300	Obrigações Patronais	9.356,09
				9.894,95

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de novembro de 2019.

LEI N.º 4.198 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COROMANDEL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 184.007,01 (cento e oitenta e quatro mil e sete reais e um centavo), com as seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

PODER EXECUTIVO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
12306000420096	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR	33903000	Material de Consumo	30.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL				
1236100042	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00
				46.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATENÇÃO BÁSICA				
1030100062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SF-SAÚDE DA FAMÍLIA	33903000	Material de Consumo	49.007,01
1030100062	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
1030200062	MANUTENÇÃO TFD- TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
1030400062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33901400	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
		33903000	Material de Consumo	5.000,00
1030500062	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO EM SAÚDE	33901400	Diárias - Pessoal Civil	1.500,00
		33903000	Material de Consumo	5.000,00
GESTÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE				
1012200062	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33901400	Diárias - Pessoal Civil	5.000,00
				98.007,01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL				
0824300232	MANUTENÇÃO DO ABRIGO INSTITUCIONAL- CASA LAR	33903000	Material de Consumo	20.000,00
				20.000,00

SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE				
DIRETORIA GERAL SECRETARIA MUL. DE OBRAS, SERV PÚB E TRANSP				
1512200272	MANUTENÇÃO ATIV. SECRET. OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE	33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
				20.000,00

Artigo 2º - Como recurso ao crédito cuja abertura é autorizada no Artigo anterior, o Poder Executivo Municipal anulará parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER EXECUTIVO				
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS				
DIRETORIA JURÍDICA				
2884609019	MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUDICIAIS	33909100	Sentenças Judiciais	135.000,00
				135.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
ATENÇÃO BÁSICA				
1030100062	MANUTENÇÃO DO CENTRO ODONTOLÓGICO MUNICIPAL	33903000	Material de Consumo	26.507,00
1030100062	IMPLANTAÇÃO E MANUT. PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	33903000	Material de Consumo	3.000,00
INVESTIMENTO NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE				
1030100061	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	44905200	Equipamentos e Material Permanente	19.500,01
				49.007,01

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de novembro de 2019.

DIONE MARIA PERES
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.199 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - O Orçamento do Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – Metas Fiscais;**
- II – Prioridades da Administração Pública;**
- III – Estruturas do Orçamento;**
- IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;**
- V – Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;**
- VI – Disposição sobre Despesa com Pessoal;**
- VII – Disposição sobre Alteração na Legislação Tributária; e**
- VIII – Disposições Finais.**

Parágrafo Único - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades Públicas e Privadas, sobre a despesa com pessoal, para os fins do artigo 169, parágrafo 1º da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

Seção I

Art.2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos demonstrativos I a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 407/2011 e Portaria IN nº 05/2015.

Art.3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituída pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º- Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I:

- Metas Anuais;
- Memória e Metodologia de Cálculo da receita;
- Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa.

Demonstrativo II:

- Avaliação de Cumprimento das Metas fiscais do Exercício anterior;

Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal.

Demonstrativo III:

- 1) Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV:

- 2) Evolução do Patrimônio Líquido.

Demonstrativo V:

- 3) Origem e Aplicação do Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

Demonstrativo VI:

- 4) Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Demonstrativo VII:

- 5) Margem de expansão Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Demonstrativo VIII:

- 6) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Demonstrativo IX:

- 7) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
8) Projeção Atuarial do RPPS

Seção II METAS ANUAIS

Art.5º- Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro- Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014 – STN.

Parágrafo Segundo- Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a destinação, com pagamento obrigatório de 1,2% das receitas correntes líquidas, às emendas individuais dos vereadores.

Seção III

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º- Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, devendo apresentar em separado a situação do patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Primeiro- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo Segundo- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.11- De acordo com o art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Subseção I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.12- O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n.º 553/2014– STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Subseção II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art.13- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art.14- O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.15- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.16- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- 9) Desenvolvimento econômico, como a instalação de empresas em Coromandel e outras ações para progresso da economia do município;
- 10) Desenvolvimento social: Qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- 11) Gestão Pública transparente voltada para atendimento aos cidadãos.

Parágrafo Primeiro- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Segundo- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou

diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.17- O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e autarquia - IPSEM, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art.18- A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, Fonte de Recurso, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art.19- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.20- O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquia – IPSEM e Fundos (art. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Parágrafo Único- Na elaboração da proposta da Lei Orçamentária anual, os recursos financeiros destinados ao poder legislativo deverão ser considerados no percentual estabelecido no art. 29 A, Inciso I da Constituição Federal, ou seja, no máximo 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências, incluindo-se na base de cálculo os repasses do FUNDEB.

Art.21- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art.22- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- V - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros de diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art.23- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro- Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Parágrafo Segundo- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei

à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.24- O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Parágrafo Único- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF), bem como para atender às emendas individuais dos vereadores.

Art. 25- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.26- A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.27- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.28- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, médica, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF e lei federal nº 13.019 de 31/07/2014 e lei nº 13.204 de 14/12/2015).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.29- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.30- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art.31- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.32- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art.33- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Art.34- Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que

se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art.35- Suprimido;

Art.36- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art.37- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.38- Suprimido.

Art.39- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art.40- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.41- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art.42- A despesa total com pessoal em 2020, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o inciso III, do art. 20 da LRF.

Art.43- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.44- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - Resilição de contrato com servidores admitidos em caráter temporário;
- III - Suspensão de autorização para prestação de Horas extras; e
- IV - Suspensão de vantagens concedidas a servidores.

Art.45- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único- Suprimido.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

Art.46- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.47- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art.48- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.49- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo- Suprimido.

Art.50- Suprimido.

Art.51- Suprimido.

Art.52- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.53- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no texto original do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, destinação de recursos financeiros, a saber;

§ 1º – colocação de placas de sinalização nas entradas da cidade com o nome do Município;

§ 2º - construção de Praça no bairro Brasilzinho com implantação de base da polícia Militar;

§ 3º – construção de Kartódromo Municipal e da Pista de Motocross;

§ 4º – reforma e mudança para a nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel.

Art.54- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 23 de dezembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.199 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e a Prefeita Municipal **SANCIONA** seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art.1º - O Orçamento do Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – Metas Fiscais;

II – Prioridades da Administração Pública;

III – Estruturas do Orçamento;

IV – Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V – Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;

VI – Disposição sobre Despesa com Pessoal;

VII – Disposição sobre Alteração na Legislação Tributária; e

VIII – Disposições Finais.

Parágrafo Único - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e formas de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades Públicas e Privadas, sobre a despesa com pessoal, para os fins do artigo 169, parágrafo 1º da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Seção I

Art.2º- Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos demonstrativos I a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 407/2011 e Portaria IN n.º 05/2015.

Art.3º- A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituída pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art.4º- Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I:

Metas Anuais;

Memória e Metodologia de Cálculo da receita;

Memória e Metodologia de Cálculo da Despesa.

Demonstrativo II:

Avaliação de Cumprimento das Metas fiscais do Exercício anterior;

Memória e Metodologia de Cálculo da Dívida e do Resultado Nominal.

Demonstrativo III:

12)

Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores;

Metas Fiscais Anuais

nos três exercícios

Demonstrativo IV:

13)

Patrimônio Líquido.

Evolução

do

Demonstrativo V:

14)

do Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.

Origem e Aplicação

Demonstrativo VI:

15)

Compensação da Renúncia da Receita.

Estimativa

e

Demonstrativo VII:

16)

Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Margem de expansão

Demonstrativo VIII:

- 17) Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências.

Demonstrativo IX:

- 18) Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
- 19) Projeção Atuarial do RPPS

Seção II METAS ANUAIS

Art.5º- Em cumprimento ao § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

Parágrafo Primeiro- Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 553, de 22 de setembro de 2014 – STN.

Parágrafo Segundo- Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecida a destinação, com pagamento obrigatório de 1,2% das receitas correntes líquidas, às emendas individuais dos vereadores.

Seção III AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º- Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único- Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação, devendo apresentar em separado a situação do patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Seção VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art.10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Primeiro- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Parágrafo Segundo- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VIII MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art.11- De acordo com o art. 17, da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único- O Demonstrativo VII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção IX MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Subseção I METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.12- O § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único- De conformidade com a Portaria n.º 553/2014– STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Subseção II METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art.13- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único- O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN –

Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art.14- O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único- O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art.15- Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único- Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.16- As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei em consonância com os seguintes objetivos estratégicos:

- 20) Desenvolvimento econômico, como a instalação de empresas em Coromandel e outras ações para progresso da economia do município;
- 21) Desenvolvimento social: Qualidade de vida, equidade, justiça e proteção social;
- 22) Gestão Pública transparente voltada para atendimento aos cidadãos.

Parágrafo Primeiro- Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Segundo- Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.17- O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e autarquia - IPSEM, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art.18- A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, Fonte de Recurso, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art.19- A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art.20- O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquia – IPSEM e Fundos (art. 1º, § 1º 4º I, “a” e 48 LRF).

Parágrafo Único- Na elaboração da proposta da Lei Orçamentária anual, os recursos financeiros destinados ao poder legislativo deverão ser considerados no percentual estabelecido no art. 29 A, Inciso I da Constituição Federal, ou seja, no máximo 7% (sete por cento) das receitas tributárias e das transferências, incluindo-se na base de cálculo os repasses do FUNDEB.

Art.21- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art.22- Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- II - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- V - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único- Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art.23- Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro- Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2019.

Parágrafo Segundo- Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art.24- O Orçamento para o exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

Parágrafo Único- Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF), bem como para atender às emendas individuais dos vereadores.

Art. 25- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art.26- A Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art.27- Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de

crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art.28- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, médica, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF e lei federal nº 13.019 de 31/07/2014 e lei nº 13.204 de 14/12/2015).

Parágrafo Único- As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art.29- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único- Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art.30- As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art.31- Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art.32- A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art.33- A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Art.34- Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art.35- Suprimido;

Art.36- O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único- Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

Art.37- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF)

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.38- Suprimido.

Art.39- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art.40- Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.41- O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art.42- A despesa total com pessoal em 2020, não excederá 60% do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% e 6%, conforme determina o inciso III, do art. 20 da LRF.

Art.43- Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art.44- O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - Resilição de contrato com servidores admitidos em caráter temporário;
- III - Suspensão de autorização para prestação de Horas extras; e
- IV - Suspensão de vantagens concedidas a servidores.

Art.45- Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único- Suprimido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art.46- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita, e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art.47- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º da LRF).

Art.48- O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.49- O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Primeiro- A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Parágrafo Segundo- Suprimido.

Art.50- Suprimido.

Art.51- Suprimido.

Art.52- O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art.53- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no texto original do Projeto de Lei que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2.020, destinação de recursos financeiros, a saber;

§ 1º – colocação de placas de sinalização nas entradas da cidade com o nome do Município;

§ 2º - construção de Praça no bairro Brazilzinho com implantação de base da polícia Militar;

§ 3º – construção de Kartódromo Municipal e da Pista de Motocross;

§ 4º – reforma e mudança para a nova Sede da Câmara Municipal de Coromandel.

Art.54- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 05 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.200 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“ALTERA LEI Nº 4.190 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO MORADORES POVOADO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 3º da LEI Nº 4.190 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO MORADORES POVOADO DE LAGAMAR DOS COQUEIROS E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº 02.06.01.12.122.0004.2.0019.3.3.50.43.00.00 – subvenções sociais, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais, se necessário for.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 16 de outubro de 2019.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram

e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.201 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“ALTERA LEI Nº 4.016 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso II do artigo 1º da LEI Nº 4.016 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II – um lote de terreno de nº 600, quadra 10, setor 24, sendo 40m (quarenta metros) de frente e fundo e 50m (cinquenta metros) de lateral esquerda e direita, com área total de 2.000m², de propriedade do Município de Coromandel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.202 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ALINE BORGES PEREIRA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 080.719.156-61, RG de nº MG-17.028.326 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº474, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.203 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. AMARAY PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 904.025.886-49, RG de nº MG-13.246.296 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº180, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.204 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. AMELIA DE FÁTIMA FREITAS, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 654.664.546-72, RG de nº MG-10.051.874 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº336, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 207,16m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.205 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ANILSON NUNES DA SILVA, brasileiro, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 952.204.616-72, RG de nº MG 7.423.629 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº328, Quadra 028, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida José Carneiro de Mendonça, medindo 255,15m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.206 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ANDRÉ FERNANDES DE ASSUNÇÃO, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 879.857.647-04, RG de nº MG-3.733.060 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº506, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.207 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ANTÔNIA ABADIA VIEIRA, brasileira, solteira, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 725.688.796-53, RG de nº MG-5.216.704 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº466, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.208 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA, brasileiro, divorciado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 892.039.331-15, RG de nº MG-4.173.090 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº170, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.209 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. APARECIDA ALVES GOMES, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 025.182.356-39, RG de nº MG-8.640.098 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº160, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.210 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. AURIANE CRISTINA DOS SANTOS CRUVINEL, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 082.580.326-82, RG de nº MG-16.963.567 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº326, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 217,26m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

**Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL**

LEI Nº 4.210 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. AURIANE CRISTINA DOS SANTOS CRUVINEL, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 082.580.326-82, RG de nº MG-16.963.567 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº326, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 217,26m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.211 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. BALBINA MADALENA ARAÚJO, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 431.471.786-68, RG de nº MG-15.516.399 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº458, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.212 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. DAIELE DOS SANTOS, brasileira, convivente de união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 117.315.516-30, RG de nº MG-19.388.286 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº450, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.213 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. ELISMAR DO AMARAL, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 961.170.446-15, RG de nº MG-8.110.762 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº314, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Avenida Natal Goulart, medindo 210,70m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.214 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ERIVALDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 056.328.306-83, RG de nº MG-13.879.070 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº442, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.215 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. FERNANDA SILVA FERREIRA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 033.357.756-00, RG de nº MG-16.110.429 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº434, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.216 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. FRANCISCA PEREIRA FRUTUOSO CAETANO, brasileira,

divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 075.407.416-19, RG de nº MG-16.647.030 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº426, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.217 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. GEOVÂNIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 143.620.976-51, RG de nº MG-20.933.390 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº150, Quadra 054, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Ilma Alves Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.218 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 008.772.524-08 RG de nº 6507800 SSP PE do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº418, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.219 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JOÃO TARCÍSIO BORGES, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 998.938.356-15, RG de nº MG-3.571.141 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº410 Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.220 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. JULIANA RODRIGUES COELHO DE SOUZA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 096.168.766-51, RG de nº MG-16.954.664 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº32, Quadra 055, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Sinhá

Aguiar, medindo 200,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.221 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, o Sr. JURACI GOMES DE JESUS, brasileiro, casado, juridicamente capaz, inscrito no CPF/MF sob nº 259.163.038-07, RG de nº 16.325.312-2 SSP BA do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº498, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.222 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LÉIA TELES BARBOSA, brasileira, casada, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 855.928.036-72, RG de nº MG-15.735.494 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº402, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 4.223 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA DOAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017”

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de bem imóvel, nos termos da Lei Complementar nº 153 de 07 de novembro de 2017, a Sra. LUCI ALVES DA SILVA, brasileira, convivente em união estável, juridicamente capaz, inscrita no CPF/MF sob nº 931.521.596-68, RG de nº MG-6.348.491 SSP MG do seguinte bem imóvel:

“Lote de terreno, nº394, Quadra 045, Setor 016, situado no Bairro Brasil Novo, na Rua Solano Luiz de Faria, medindo 240,00m², de propriedade do Município de Coromandel-MG”.

Art.2º. A escritura pública de doação deverá ser gravada com as cláusulas de restrição e reversão constante da Lei Complementar nº 153 de 07 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 13 de novembro de 2019.

Dione Maria Peres
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Coromandel **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de licitação a seguir:

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, realizará no dia 17 de Setembro de 2020 às 9:00 hs o Processo Licitatório de nº 134/2020, na Modalidade de Pregão Presencial de nº 055/2020-SRP, do Tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de peças para a reposição e manutenção de veículos leves e médios de Secretarias da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG. Licitação regionalizada conforme Decreto Municipal nº 104 de 15 de Junho de 2020. Editais e inf. no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br e pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170.

Coromandel-MG, 31 de Agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles- Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato de ata de cancelamento de itens do processo a seguir:

EXTRATO de Ata de Reunião Extraordinária do dia 19/08/2020, referente ao Pregão Presencial nº 048/2019, processo nº 080/2019. Objeto: Aquisição de medicamentos para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Coromandel - MG. Cancelamento do item 196.087 (Dipirona 500mg)) da Ata de Registro de Preços nº 139/2019 da empresa **Drogafonte Ltda**. Motivo: O preço do reajuste não pode ser suportado pelo município. Para mais informações consulte o Setor de Licitações na Rua Artur Bernardes, 170, centro, Coromandel-MG, ou pelo telefone 34-3841.1344. Coromandel-MG, 19 de agosto de 2020. Dione Maria Peres – Prefeita Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do contrato a seguir, conforme art. 61 da Lei 8.666/93:

Pregão Eletrônico nº 020/2020 - Processo Licitatório nº 114/2020. Objeto: Aquisição de peróxido de hidrogênio para uso em procedimentos odontológicos, em caráter de emergência em saúde pública para atender a Secretaria Municipal de Saúde, como medida de prevenção ao contágio da pandemia do COVID-19, referente ao contrato nº 199/2020. Partes: Município de Coromandel e **WESI COMERCIAL LTDA – EPP – CNPJ: 86.672.029/0001-35**. Valor Global: R\$3.550,00. Vigência: 26/08/2020 a 26/10/2020. Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: (0xx34) 3841-1344. Coromandel, 26 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Pregoeira.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

ESPÉCIE: 1º Termo aditivo de valor do contrato 130/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ- Concreto Betuminoso Usinado a Quente na Rua José da Silva Né, no Bairro Santa Maria, incluindo o assentamento de meio-fio, sarjetas e sinalização horizontal, no município de Coromandel-MG, conforme Convênio nº 1491000297/2019/SEGOV, referente ao Processo 018/2020 – Tomada de Preços 01/2020- Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **Falk Construtora Ltda – CNPJ: 01.901.632/0001-99** – O presente termo aditivo tem por objetivo a adição de itens na planilha orçamentária atualizada, ficando acrescido o valor de R\$ 9.660,76 ao contrato 130/2020. Informações no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br, pelo telefone 34-3841-1344, ou na sede da prefeitura municipal à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro. Coromandel-MG, 20 de agosto de 2020. Nilda Maria dos Anjos Dorneles – Presidente da CPL.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Rênio Batista Sabino

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344